



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 101/2026 - SEJUSP Nº 0001761/2026

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 101/2026- COMPRASGOV Nº 101/2026 – PROCESSO Nº 0000110/2026-SEJUSP

OBJETO: Aquisição de material permanente (frigobar 120 litros e refrigerador tipo duplex Frost Free 387 litros), destinado à Polícia Civil do Estado do Acre-PCAC, conforme especificações do Termo de Referência, com recursos oriundos do PLANO DE APLICAÇÃO: MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA - MQV - 2024. AÇÃO 01.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.343, pág. 12, do dia 01/09/2026, Jornal Opinião, pág. 10, do dia 01/09/2026; Diário Oficial da União - DOU, nº 166, Seção 3, pág. 165, do dia 2/09/2026 e no sites: www.gov.br/pncp/pt-br, www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS

1.1. EMPRESA (A):

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste solicitar esclarecimento referente ao Pregão em epígrafe. Item 01- Frigobar 120 litros: na descrição consta 120 litros, mas nos requisitos técnicos conta 90 litros. Qual a litragem correta? Item 02- Refrigerador Duplex Frost Free 387 litros: na descrição consta 387 litros, mas nos requisitos técnicos conta 340 litros. Qual a litragem correta? Desde já agradecemos vossa atenção.

RESPOSTA: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que:

Item 01 – Frigobar: A capacidade correta é de 120 (cento e vinte) litros. Assim, onde consta a capacidade de 90 litros nos requisitos técnicos, deverá ser considerada 120 litros.

Item 02 – Refrigerador Duplex Frost Free: A capacidade correta é de 387 (trezentos e oitenta e sete) litros, conforme consta na descrição do item. Onde houver menção a 340 litros, deverá ser considerada a capacidade de 387 litros.

TUDO CONFORME O OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição de material permanente (frigobar 120 litros e refrigerador tipo duplex Frost Free 387 litros), destinado à Polícia Civil do Estado do Acre-PCAC, conforme especificações do Termo de Referência, com recursos oriundos do PLANO DE APLICAÇÃO: MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA - MQV - 2024. AÇÃO 01.

Diante desses fatos, considerando as inconsistência apresentada, as ressalvas e/ou recomendações solicitadas foram atendidas.

1.2. **EMPRESA (B):**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA ENCE Em relação aos itens referentes a frigobares, solicitamos esclarecimento quanto à classificação de eficiência energética exigida no edital. A partir de 1º de janeiro de 2026, entrou em vigor a nova classificação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE para refrigeradores, conforme regulamentação do INMETRO, com critérios de eficiência mais rigorosos e escala atualizada de classificação energética. Nesse contexto, entendemos tecnicamente recomendável que, para equipamentos adquiridos atualmente pela Administração, seja exigida exclusivamente a classificação energética correspondente à nova ENCE vigente, afastando-se classificações baseadas na metodologia anterior. A adoção do padrão atual mostra-se especialmente relevante porque refrigeradores e frigobares são equipamentos de uso contínuo e longa vida útil, de modo que sua eficiência energética impacta não apenas o preço inicial de aquisição, mas também o consumo de energia e o custo total do equipamento ao longo de sua vida útil. A medida encontra-se, ainda, alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive considerando o ciclo de vida do objeto. Além disso, a utilização da classificação atualmente vigente proporciona critério objetivo, uniforme e atualizado para comparação entre os produtos ofertados, evitando a comparação entre equipamentos classificados segundo metodologias distintas. Diante do exposto, solicitamos confirmar que, para refrigeradores e frigobares, será considerada exclusivamente a classificação de eficiência energética constante da ENCE vigente na data da licitação, segundo os critérios atuais do INMETRO, não sendo utilizadas classificações da sistemática anterior como parâmetro de habilitação ou aceitação do produto.

RESPOSTA: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca da classificação de eficiência energética dos equipamentos previstos no edital, especialmente quanto aos frigobares e refrigeradores, esclarecemos que deverão ser observadas as normas e regulamentações vigentes estabelecidas pelo INMETRO para a respectiva categoria de equipamento.

Dessa forma, para fins de aceitação e recebimento dos produtos, será considerada a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE vigente e aplicável ao modelo ofertado na data da contratação/entrega, conforme os critérios estabelecidos pelo INMETRO.

Não será exigida classificação baseada em metodologia anteriormente vigente quando esta não mais for aplicável ao produto ofertado, devendo o equipamento apresentar a classificação energética correspondente à regulamentação vigente, quando exigível para a categoria do produto.

Ressalta-se, contudo, que a observância da classificação energética vigente não altera as demais especificações técnicas estabelecidas no edital, as quais deverão ser integralmente atendidas pelo equipamento ofertado.

Assim, fica esclarecido que serão aceitos os equipamentos que apresentem a classificação de eficiência energética conforme a ENCE vigente e aplicável na data da contratação/entrega, de acordo com a regulamentação do INMETRO, não sendo utilizada classificação de metodologia anterior quando esta já não for aplicável.

Dessa forma, considera-se esclarecido o questionamento, permanecendo inalteradas as demais condições e especificações estabelecidas no edital.

Diante desses fatos, considerando as inconsistência apresentada, as ressalvas e/ou recomendações solicitadas foram atendidas.

Respondido por:

Helvis Nobre da Silva

Chefe da Divisão de Licitações - DILIC

Portaria PCAC nº 1065, 17/08/2026

2. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

2.1. O(a) Pregoeiro(a) informa, que em razão das respostas aos pedidos de esclarecimentos, o Termo de Referência será retificado.

3. DA DATA DE ABERTURA:

3.1. O Pregoeiro(a) informa que, em razão do erro de datas entre a Abertura prevista no Edital, Aviso de Licitação e Publicações 16/09/2026 e a Abertura no sistema COMPRASGOV 14/09/2026, os itens do Pregão Eletrônico SRP nº 101/2026 SEJUSP, serão anulados e republicados por meio do **Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 123/2026 - COMPRASGOV Nº 123/2026**, que será publicado posteriormente.

Wilton Martins da Silva
Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD nº 255/2026



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA**, em 15/09/2026, às 11:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPC66251 F5619D1B 0AB5B62F 5C8A0C25** e código CRC **2F97CE**